



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250228000128



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Tururu



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tururu/CE enfrenta um desafio crescente na garantia da eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. Atualmente, a Administração enfrenta uma insuficiência de recursos logísticos relacionados à disponibilidade de veículos para atender às demandas crescentes das diversas secretarias municipais. Esta carência impacta diretamente na capacidade operacional das equipes administrativas, operacionais e estratégicas em desempenhar suas funções de forma ágil e eficaz, conforme evidenciado nos registros do processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Indicadores e estatísticas demonstram que a não adequação da frota atual pode comprometer significativamente o transporte de materiais e a execução rápida de ações essenciais para a comunidade. Tal situação configura um problema de interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demandando uma contratação estratégica que viabilize a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de uma frota de veículos adequada incluem a potencial interrupção de serviços públicos cruciais, causando atrasos na execução das atividades e possível descumprimento de metas estratégicas estabelecidas pelas secretarias municipais. A locação de veículos é, portanto, uma medida de interesse público que visa prevenir a interrupção ou paralisação de serviços essenciais, assegurando o atendimento tempestivo das diversas demandas municipais. A ausência de transporte apropriado também afetaria a resposta da Administração às emergências e compromissos institucionais, exacerbando desafios operacionais e gerando insatisfação social.

O objetivo primordial com a contratação é garantir a continuidade eficaz dos serviços municipais, modernizando e adequando a frota de veículos às necessidades específicas de cada secretaria, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, tais como aprimorar a performance operacional e otimizar a alocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

de recursos públicos. Este esforço está alinhado com princípios fundamentais de eficiência, economicidade e planejamento conforme destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando uma gestão pública mais dinâmica e preparada para enfrentar demandas futuras. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado, a iniciativa está em consonância com as diretrizes gerais e intenções estratégicas do município, garantindo que a prestação de serviços esteja apta a responder às exigências administrativas e sociais de forma tempestiva e eficaz.

Perante a análise consolidada do processo administrativo, fica evidente que a contratação de empresa especializada em locação de veículos é imprescindível para resolver o problema de insuficiência logística identificado e, assim, alcançar os objetivos institucionais de eficiência e melhoria na prestação de serviços. A medida resguarda o interesse público, garantindo suporte operacional às diversas secretarias e promovendo a qualidade e continuidade dos serviços para atender às necessidades da população de Tururu/CE, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	FRANCISCO JULISMAR ROCHA DE FREITAS
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCO RAFAEL CASTRO SALES
Fundo Municipal de Assistência Social	MONICA RAQUEL DE MATOS BARRETO
Secretaria de Infraestrutura	RAIMUNDO ALBERTO AGUIAR VIANA
Fundo Municipal de Saúde	ROZZANA OLIVEIRA TABOSA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	DAVI FEITOSA MENDONÇA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos se justifica pela necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Tururu/CE em garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, operacionais e estratégicas das várias secretarias do município. Esta necessidade está alinhada aos objetivos estratégicos de otimizar o deslocamento de equipes, transporte de materiais e outras atividades essenciais que atendem diretamente à população, buscando sempre eficiência na prestação dos serviços públicos. Dada a natureza operacional diversa dessas atividades, a locação de veículos é considerada uma solução efetiva que permite flexibilidade, a redução de custos com manutenção e a melhor gestão dos recursos públicos, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto da contratação foram delineados considerando a garantia da confiabilidade e segurança nas operações. Assim, os veículos a serem locados devem atender a critérios técnicos específicos, como serem novos ou semi-novos, com no máximo dois anos de uso, além de estarem equipados com GPS para facilitar o controle de utilização. Adicionalmente, a escolha de veículos que cumpram as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

emissões vigentes reforça o compromisso com critérios de sustentabilidade, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que incentiva a redução de impactos ambientais ao optar por soluções ecologicamente responsáveis. Tais requisitos são objetivos e mensuráveis, assegurando que a escolha dos veículos atenda às diversas necessidades das secretarias com eficiência.

A contratação não envolverá a utilização do catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a ausência de itens compatíveis ou adequados às particularidades desta demanda. Reitera-se a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, mantendo o foco no princípio da competitividade e permitindo exceções apenas mediante justificativas técnicas robustas que demonstrem a essencialidade de características determinadas. Nesse sentido, reforça-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021, garantindo que a aquisição se mantenha dentro dos padrões de economicidade e necessidade pública.

A eficiência na entrega e execução da locação é premissa que visa evitar custos administrativos elevados e proporcionar eficácia no atendimento às demandas das secretarias. Para verificação prática da adequação dos veículos, a solicitação de amostras ou provas de conceito pode ser considerada, garantindo que os fornecedores atendam aos requisitos mínimos técnicos e operacionais exigidos. De igual modo, o suporte técnico e a garantia de manutenção preventiva e corretiva devem estar internalizados nas condições contratuais, assegurando a funcionalidade ininterrupta da frota.

Em suma, os requisitos aqui definidos encontram-se embasados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, perfeitamente alinhados com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18. Estes requisitos orientarão o levantamento de mercado, servindo de alicerce técnico para identificar a solução mais vantajosa para a administração pública, preservando o interesse público e a eficiência administrativa sem antecipar a escolha final dos fornecedores ou soluções específicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação visa à locação de veículos para as atividades administrativas, operacionais e estratégicas das secretarias do município de Tururu/CE. O objetivo é assegurar eficiência na prestação de serviços públicos, otimizando o deslocamento de equipes e transporte de materiais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de locação de veículos. Os preços variaram conforme a categoria dos veículos, com prazos de locação flexíveis. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando valores compatíveis com a faixa de mercado e modelos de aquisição competitiva. Consultas a plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

forneceram dados adicionais para comparação.

Inovações relevantes foram identificadas, incluindo a utilização de veículos com baixo consumo de combustível e menor emissão de poluentes, bem como a implementação de sistemas de rastreamento por GPS para melhorar a gestão e segurança dos veículos locados.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. No campo de bens duráveis, optou-se pelo modelo de locação ao invés da compra de veículos novos, reduzindo custos com manutenção e oferecendo maior flexibilidade na composição da frota. Identificou-se a locação como a alternativa mais vantajosa devido à economia de escala e à previsibilidade orçamentária.

A locação foi justificada como a melhor alternativa com base na eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Alinhada aos 'Resultados Pretendidos', a locação permite ajustes rápidos na quantidade e tipo de veículos conforme as necessidades das secretarias, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Em suma, recomenda-se a abordagem de locação de veículos para o município de Tururu/CE, por sua capacidade de assegurar flexibilidade e otimização dos recursos disponíveis, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em locação de veículos para atender às demandas administrativas, operacionais e estratégicas das diversas secretarias do Município de Tururu/CE. Esta solução visa otimizar o suporte logístico, garantindo que as secretarias municipais tenham veículos adequados e disponíveis para suas atividades, sem incorrer nos altos custos de aquisição e manutenção de uma frota própria.

A frota a ser locada inclui veículos de pequeno, médio e grande porte, além de veículos utilitários e especializados, abrangendo uma ampla gama de necessidades específicas de transporte. Os veículos deverão ser novos ou semi-novos, com no máximo dois anos de uso, e equipados com sistemas de GPS para facilitar o monitoramento e a gestão eficiente. A locação deve incluir serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a disponibilidade e o funcionamento adequado dos veículos em tempo integral.

A escolha pela locação, em vez da aquisição de veículos próprios, deriva de uma análise de mercado que destacou as vantagens econômicas e operacionais dessa modalidade, que inclui a redução de custos com depreciação, seguro e impostos. A viabilidade técnica e econômica da solução foi confirmada por estudos de mercado que demonstraram a disponibilidade de empresas qualificadas para atender a essa demanda na região, com preços competitivos.

Esta solução atende plenamente à necessidade apresentada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Garantindo flexibilidade para adaptar a frota conforme as variações nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

demandas das secretarias do município, representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e pelos requisitos técnicos e funcionais detalhados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	veículo tipo onibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) pessoas, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
2	veículo tipo van com capacidade de até 16 (dezesesseis), pessoas, com ar-condicionado, movido à Diesel	12,000	Mês
3	veículo tipo van com capacidade de até 16 (dezesesseis), pessoas, com ar-condicionado, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
4	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020	12,000	Mês
5	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol	12,000	Mês
6	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0	12,000	Mês
7	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
8	veículo tipo caminhão, com capacidade para até 3 pessoas com motorista, 2 portas, cabine simples, carroceria aberta, movido à Diesel, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
9	Motocicleta com mínimo 160 CC, movido à gasolina/etanol ano de fabricação mínima 2020, com rastreador sem limite de quilometragem	12,000	Mês
10	veículo tipo camioneta, cabine dupla, carroceria aberta, capacidade até 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, vidro e trava elétrica, movido à Diesel, fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
11	veículos tipo popular, com capacidade para 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.6, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
12	veículos tipo popular, com capacidade para 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.6, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
13	veículo tipo van com capacidade de até 16 (dezesesseis), pessoas, com ar-condicionado, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
14	veículo tipo onibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) pessoas, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês
15	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	24,000	Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
16	veículo tipo camionete 4x4, cabine dupla, carroceria fechada, capacidade até 07 (sete) passageiros, com Ar-condicionado, vidro e trava elétrica, movido à Diesel, fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	veículo tipo onibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) pessoas, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	23.730,00	284.760,00
2	veículo tipo van com capacidade de até 16 (dezesesseis), pessoas, com ar-condicionado, movido à Diesel	12,000	Mês	18.984,00	227.808,00
3	veículo tipo van com capacidade de até 16 (dezesesseis), pessoas, com ar-condicionado, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	18.984,00	227.808,00
4	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020	12,000	Mês	6.591,50	79.098,00
5	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol	12,000	Mês	6.591,50	79.098,00
6	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0	12,000	Mês	6.591,50	79.098,00
7	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	6.591,50	79.098,00
8	veículo tipo caminhão, com capacidade para até 3 pessoas com motorista, 2 portas, cabine simples, carroceria aberta, movido à Diesel, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	13.605,20	163.262,40
9	Motocicleta com mínimo 160 CC, movido à gasolina/etanol ano de fabricação mínima 2020, com rastreador sem limite de quilometragem	12,000	Mês	2.531,20	30.374,40
10	veículo tipo camionete, cabine dupla, carroceria aberta, capacidade até 05 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, vidro e trava elétrica, movido à Diesel, fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	23.752,67	285.032,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	veículos tipo popular, com capacidade para 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.6, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	9.386,53	112.638,36
12	veículos tipo popular, com capacidade para 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.6, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	9.386,53	112.638,36
13	veículo tipo van com capacidade de até 16 (dezesesseis), pessoas, com ar-condicionado, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	18.984,00	227.808,00
14	veículo tipo onibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) pessoas, movido à Diesel, regulamentada na ARCE, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	23.730,00	284.760,00
15	veículos tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, motorização mínima 1.0, movido à gasolina/etanol, com Ar-Condicionado, direção hidráulica ano de fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	24,000	Mês	6.591,33	158.191,92
16	veículo tipo camionete 4x4, cabine dupla, carroceria fechada, capacidade até 07 (sete) passageiros, com Ar-condicionado, vidro e trava elétrica, movido à Diesel, fabricação mínima 2020, sem limite de quilometragem	12,000	Mês	23.202,67	278.432,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.709.905,52 (dois milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a possibilidade de ampliar a competitividade, conforme art. 11, sendo a avaliação de tal condição obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, é tecnicamente viável considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', auxiliado pelos critérios de eficiência e economicidade referidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento, através da divisão por itens, lotes ou etapas, encontra respaldo no §2º do art. 40, já que o mercado dispõe de fornecedores especializados para distintas partes do objeto, o que facilita uma competitividade ampliada (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionalmente ajustados. Esta fragmentação permite, ainda, um melhor aproveitamento do mercado local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

oferecendo ganhos logísticos relevantes, como identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, percebe-se que esta alternativa pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Tal decisão pode garantir economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou aderir à padronização com exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em especialidades que requerem obras ou serviços complexos, sendo assim, priorizada esta opção conforme análise comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão pela execução consolidada também apresenta impactos positivos na gestão e fiscalização, simplificando o controle contratual e a responsabilização administrativa. Ainda que o parcelamento pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria substancialmente a complexidade administrativa e exigiria um aprimoramento na capacidade institucional existente, tudo isso em conformidade aos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral apresenta-se como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos objetivos expressos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando plenamente os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação está detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, o que sugere a ausência de previsão no PCA potencialmente devido a demandas imprevistas ou emergenciais. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de gestão de riscos conforme o artigo 5º da mesma Lei. Embora o alinhamento pleno não seja alcançado devido à ausência no PCA, com as medidas corretivas propostas, pretende-se garantir que a contratação contribua significativamente para alcançar resultados vantajosos e competição justa, conforme o artigo 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para locação de veículos para as diversas secretarias do Município de Tururu/CE serão evidentes tanto na esfera da economicidade quanto na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentam-se na necessidade pública previamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida de locação, em vez da aquisição própria de veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

se alinha ao objetivo de otimizar a gestão dos recursos municipais, garantindo maior flexibilidade e economia. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a significativa redução dos custos operacionais associados à aquisição, manutenção e depreciação de uma frota própria. A locação permite adaptar rapidamente a frota ao volume das demandas de cada secretaria, melhorando a eficiência no uso dos veículos e diminuindo o retrabalho e o tempo ocioso. A adoção desta modalidade de contratação garante um melhor aproveitamento dos recursos humanos, com a racionalização de tarefas burocráticas, além de permitir capacitação direcionada para o uso mais eficaz dos veículos locados. Materialmente, a locação promove um uso mais sustentável dos recursos pela prevenção de subutilização, e, financeiramente, se espera uma diminuição nos custos unitários devido ao ganho de escala e ao poder de negociação com fornecedores padronizado pela pesquisa de mercado, com base no princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Em se tratando de serviços contínuos, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para monitorar o desempenho da frota veicular, utilizando indicadores quantificáveis com perspicácia, como a economia percentual no orçamento anual de transporte ou a redução das horas de trabalho indireto, para comprovar os ganhos esperados e para subsidiar o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais e com o art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda limite a precisão das estimativas, uma justificativa técnica embasada será cuidadosamente incluída para garantir a transparência e a objetividade em todo o processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para locação de veículos visando garantir as atividades administrativas, operacionais e estratégicas das diversas secretarias do Município de Tururu/CE apresenta características que inicialmente não favorecem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade mais adequada. O objeto da contratação envolve uma quantidade específica e delimitada de veículos distribuídos em diferentes categorias, conforme estimado em 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Esta especificidade e o caráter pontual da demanda, sem uma previsão de alto grau de incerteza ou necessidade de entregas fracionadas, indicam que a contratação tradicional poderia ser mais vantajosa.

Os critérios econômicos analisados demonstram que a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas diretamente conhecidas, reduzindo custos operacionais associados à manutenção de um sistema de registro de preços. Além disso, o levantamento de mercado não indicou uma necessidade de compras compartilhadas em escala que justificaria o uso do SRP. A contratação direta possibilita maior segurança jurídica imediata, uma vez que o interesse público está claramente delineado para atender às necessidades descritas e resolver os problemas identificados.

Considerando a gestão estruturada que o SRP demandaria, bem como os esforços administrativos e a ausência de um Plano de Contratação Anual que possibilitasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

alavancar contratações futuras, é perceptível que a contratação tradicional se apresenta como a escolha mais **adequada** no contexto atual. Avaliar por essa ótica permite que os recursos sejam otimizados, garantindo eficiência e agilidade na execução contratual, em total alinhamento com os princípios de competitividade e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo assim ao interesse público no cenário proposto.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para locação de veículos para as diversas secretarias do município de Tururu/CE, conforme descreve o objeto da contratação, impõe uma avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A princípio, a participação de consórcios é admitida, conforme prevê o art. 15, salvo justificativa fundamentada pela sua vedação conforme requerido em estudo técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso I).

A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios revela-se fundamentalmente influenciada pela natureza e pela complexidade da demanda. Considerando-se que a locação de veículos configura uma operação de complexidade técnica moderada, onde a necessidade de somatório de capacidades ou de especialidades múltiplas, característica em obras ou serviços de alta complexidade técnica, não se faz imediatamente evidente, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** em face à possível simplificação administrativa e operacional proporcionada por um fornecedor único. Essa posição se alinha com o levantamento de mercado realizado, o qual sugere que uma única empresa é suficientemente capaz de atender à demanda de forma eficiente, sem comprometer a eficácia, aspecto essencial do planejamento da contratação.

Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, devido ao compromisso de estruturação consorcial, definição da liderança e exigência de responsabilidade solidária entre os participantes, conforme delineado no art. 15. Tais exigências superam a simplicidade e a economicidade esperadas de um único fornecedor, impondo um ônus administrativo que pode não se justificar, considerando a escala e o escopo da operação. Adicionalmente, enquanto a atuação de consórcios pode ampliar a capacidade financeira através de acréscimo percentual na habilitação econômico-financeira, tal vantagem pode não ser tão relevante neste caso específico, uma vez que o objeto não demanda um volume financeiro que ultrapasse significativamente a capacidade média de uma empresa especializada.

Diante dos resultados pretendidos, que incluem a otimização e eficiência na prestação dos serviços públicos, e alinhando com a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada** à promoção dos princípios estabelecidos no art. 5º. Assim, fundamenta-se tecnicamente a decisão de vedar a participação de consórcios na contratação pretendida, resguardando a simplicidade da gestão contratual e garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e econômica, em consonância com o interesse público e as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Tururu incluem a emissão de gases poluentes durante o uso, o consumo intensivo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos provenientes de manutenção e descartes de peças e fluidos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial considerar soluções sustentáveis que minimizem esses impactos ao longo do ciclo de vida do serviço contratado. A antecipação desses impactos possibilita o aprimoramento do planejamento sustentável, alinhando-se aos objetivos de eficiência e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º.

Avaliando as peculiaridades técnicas e operacionais extraídas da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a locação de veículos com bom desempenho energético, confirmados pelo selo Procel A ou similar, é identificada como uma medida essencial para reduzir o consumo de combustíveis e as emissões de CO2. Além disso, a implementação de tecnologias de monitoramento por GPS pode otimizar rotas e reduzir o tempo de locomoção, diminuindo o impacto ambiental causado pela circulação dos veículos.

A introdução de práticas de manutenção preventiva e a utilização de insumos biodegradáveis nas manutenções são estratégias que contribuem para a sustentabilidade, reduzindo a necessidade de reparos mais significativos e o descarte inadequado de materiais. A logística reversa para peças e fluidos automotivos deve ser incorporada, permitindo o tratamento e reciclagem adequados, minimizando os resíduos destinados a aterros.

Essas medidas são coerentes com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando que o termo de referência reflete os critérios de sustentabilidade exigidos. Balanceando as dimensões econômica, social e ambiental, essas medidas são essenciais para assegurar a oferta mais vantajosa e sustentável, em linha com o art. 11. Tal planejamento deve considerar a capacidade administrativa para implementação eficaz dessas soluções, garantindo que a execução contratual esteja livre de barreiras indevidas, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas descritas são **essenciais** para mitigar os impactos ambientais associados à locação, promover a otimização de recursos, garantir a eficiência administrativa e alcançar os 'Resultados Pretendidos' com máximo retorno em termos de sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de veículos voltados ao suporte das atividades administrativas, operacionais e estratégicas das secretarias do Município de Tururu/CE é viável e vantajosa sob a lógica da economicidade e eficiência, conforme análise consolidada ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Este posicionamento baseia-se na fundamentação legal prevista nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, que orientam o planejamento em consonância com os princípios de eficiência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados indicam que a locação é uma alternativa superior à aquisição de frota própria, devido às economias geradas em custos de manutenção, seguro, impostos e depreciação. Além disso, a flexibilidade proporcionada pela locação permite adequado ajuste da frota às demandas específicas de cada secretaria, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços prestados à população.

A pesquisa de mercado revelou práticas favoráveis ao município, comprovando a competitividade dos preços estimados e a diversidade de fornecedores capazes de atender aos requisitos estabelecidos, como a inclusão de veículos novos ou semi-novos, equipados com GPS e outras tecnologias que reforçam a segurança e eficiência operacional. Os resultados esperados, em termos de otimização de recursos e melhoria na prestação de serviços, favorecem a adoção desta solução.

Com base nas estimativas quantitativas e no valor da contratação, a proposta alinha-se aos objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos', promovendo maior previsibilidade orçamentária e gerenciando os recursos públicos de forma eficiente. Apesar da ausência de referência a um Plano de Contratação Anual, a viabilidade e razoabilidade da contratação são inquestionáveis frente aos dados obtidos nas investigações de mercado e às necessidades operacionais das secretarias municipais.

Por conseguinte, recomenda-se a realização da contratação, incorporando as conclusões deste Parecer ao processo de contratação como base para a autorização da autoridade competente. Em caso de eventuais lacunas ou risco não mapeados neste estágio, serão propostas ações corretivas específicas, garantindo que a decisão final do processo licitatório esteja em conformidade com os preceitos legais e com o interesse público.

Tururu / CE, 07 de abril de 2025


EQUIPE DE PLANEJAMENTO


GABRIELE GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE